



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Segunda-feira • 26 de Maio de 2014 • Ano V • Nº 1553

Esta edição encontra-se no site: [www.eunapolis.ba.io.org.br](http://www.eunapolis.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Eunápolis publica:

- **Decreto Nº 4.917 de 15 de Maio de 2014** - Atualiza os valores constantes das tabelas anexas à Lei Municipal nº 764 de 14 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 801 de 13 de dezembro de 2011, para efeito de cobrança de taxas para o exercício de 2015, e os valores das tabelas de receita que especifica.
- **Decreto Nº 4.918 de 15 de Maio de 2014** - Atualiza os valores correspondentes ao IPTU, para o exercício de 2015 e dá outras providências
- **Decreto Nº 4.919 de 15 de Maio de 2014** - Estabelece o Calendário Fiscal de Eunápolis para o exercício de 2015 e dá outras providências.

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



## Decretos



### DECRETO Nº 4.917 DE 15 DE MAIO DE 2014.

ATUALIZA os valores constantes das tabelas anexas à Lei Municipal nº 764 de 14 de dezembro de 2010 e Lei Municipal nº 801 de 13 de dezembro de 2011, **para efeito de cobrança de taxas para o exercício de 2015**, e os valores das tabelas de receita que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 352 da Lei Municipal nº 764 de 14 de dezembro de 2010 - Código Tributário e de Rendas do Município de Eunápolis.

#### DECRETA:

Art. 1º - Ficam, a partir de 1º de janeiro de 2015, atualizados em 7,54% (sete inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), correspondente ao (IGP-DI) Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de março de 2013 a março de 2014 os valores das Tabelas infra descritas e anexas à Lei 764 de 14 de Dezembro de 2010 e Lei 801 de 13 de Dezembro de 2011, para efeito de cobrança de taxas para o exercício de 2015:

I - Os valores fixos anuais constantes da Tabela de Receita nº I (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - artigo 99) estabelecidos pelas Leis nº 764 de 14 dezembro de 2010 e nº 801 de 13 de dezembro de 2011;

II - Os valores das Tabelas de Receita nº VII (Taxa de Licença para Execução de Obras e Urbanização de Áreas Particulares – artigo 179) e nº IV (Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos – Artigo 173), estabelecida pela Lei nº 764, de 14 de dezembro de 2010, e alterações posteriores;

III - Os valores das tabelas constantes do Anexo IX (Taxa de Fiscalização Sanitária) da Lei n.º 764 de 14 de dezembro de 2010, e alterações posteriores;

IV - Os valores das tabelas constantes dos Anexos da Lei n.º 913 de 13 de dezembro de 2013;



V - Os valores das tabelas constantes dos Anexos de I a V (Taxas Ambientais) da Lei n.º 806 de 19 de dezembro de 2011;

VI - Os valores das Tabelas de Receita nº III (Taxa de Licença e Localização – T.L.L. – artigo 156 da Lei 764 de 14 de dezembro de 2010, alterado pela Lei 801 de 13 de dezembro 2011) e nº VIII (Taxa de Fiscalização e Funcionamento –T.F.F. – Artigo 162), estabelecida pelas Leis nº 764 de 14 de dezembro de 2010, alterado pela Lei 801 de 13 de dezembro de 2011;

VII – Toda e qualquer receita enquadrada como tarifa pública e outras taxas de serviços.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Eunápolis-BA, 15 de maio de 2014.

**DEMETRIO GUERRIERI NETO**  
Prefeito Municipal

**ALÉCIO VITORINO VIAN**  
Secretário Municipal de Finanças

**MARCO ANTÔNIO SANTOS BRAGA**  
Gestor de Núcleo de Tributos e Arrecadação



**DECRETO Nº 4.918 DE 15 DE MAIO DE 2014.**

**“Atualiza os valores correspondentes ao IPTU, para o exercício de 2015 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Art. 352 da Lei nº 764, de 14 de dezembro de 2010 (Código Tributário e de Rendas do Município de Eunápolis).

**DECRETA:**

Art. 1.º - Ficam atualizados, em 7,54% (sete inteiros e cinqüenta e quatro centésimos por cento), correspondentes ao (IGP-DI) Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para efeito de lançamento e cálculo, ocorrido entre os meses de março de 2013 a março de 2014, os valores venais de terrenos e edificações, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2015.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Eunápolis-BA, 15 de maio de 2014.

**DEMETRIO GUERRIERI NETO**  
Prefeito Municipal

**ALÉCIO VITORINO VIAN**  
Secretário Municipal de Finanças

**MARCO ANTÔNIO SANTOS BRAGA**  
Gestor de Núcleo de Tributos e Arrecadação



**DECRETO Nº 4.919 DE 15 DE MAIO DE 2014.**

**Estabelece o Calendário Fiscal de Eunápolis para o exercício de 2015 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, no uso de suas atribuições, respaldado no que dispõe o art. 57, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Eunápolis e na Lei Municipal N.º 764 de 14 de dezembro de 2010 – Código Tributário e de Rendas do Município de Eunápolis.

**DECRETA:**

**TÍTULO I – DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU**

**Art. 1º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente anualmente, deve ser recolhido até o dia 30 (trinta) de março de cada exercício.

**§1º.** O contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU de uma só vez até a data de vencimento estabelecida no *caput* deste artigo, terá direito à redução de 20% (vinte por cento) no valor do imposto.

**§2º.** Fica facultado ao contribuinte efetuar o pagamento do imposto de forma parcelada, em até 03 (três) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira na data referida no *caput* deste artigo (30 de março) e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§3º.** A opção do contribuinte pelo pagamento parcelado, na forma do parágrafo anterior, não lhe confere o direito à redução prevista no §1º deste artigo.

**Art. 2º.** Nos casos em que o ato de lançamento do IPTU seja praticado no curso do exercício, a obrigação tributária corresponderá:

I – ao valor proporcional ao número de meses restantes para o final do exercício, a contar do momento da inscrição do imóvel que, nos termos da legislação do Município, esteja situado em área que passe a ser considerada urbana;

II – ao valor integral do tributo, incluindo os acréscimos legais, nos casos de infração tributária;

III – ao valor integral do tributo, sem a incidência de multa e juros de mora, nos demais casos;



## **TÍTULO II – DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN**

**Art. 3º.** O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, deve ser recolhido pelos contribuintes até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador.

**§1º.** A data de vencimento prevista no *caput* deste artigo aplica-se, também, às atividades sujeitas ao regime de estimativa.

**§2º.** Nas atividades sujeitas a valores fixos anuais, o imposto deve ser pago de uma só vez, até o dia 30 de janeiro do ano em exercício.

## **TÍTULO III – DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL**

**Art. 4º.** A Taxa de Licença de Localização – TLL, prevista no art. 156 da Lei 764 de 14 de dezembro de 2010 – Código Tributário Municipal, deve ser paga antes da concessão da licença pelo Município, ficando a inscrição no Cadastro Municipal condicionada a tal pagamento.

**Parágrafo Único.** Será exigido novo recolhimento da TLL sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

## **TÍTULO IV – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – TFF**

**Art. 5º.** A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, prevista no art. 162 da Lei 764 de 14 de dezembro de 2010, lançada anualmente, deve ser paga de uma só vez (cota única) até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro de cada exercício.

**§1º.** A TFF lançada por ocasião do requerimento de inscrição do contribuinte no Cadastro Municipal será cobrada de forma proporcional aos meses que restam para a conclusão do exercício.

**§2º.** A TFF lançada proporcionalmente, na forma do parágrafo anterior, deverá ser paga até 05 (cinco dias após a efetivação da inscrição do contribuinte no Cadastro do Município).

## **TÍTULO V – DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS - TLP**

**Art. 6º.** A Taxa de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos - TLP, prevista no art. 173 da Lei 764 de 14 de dezembro de 2010 deverá ser paga:

I – até o dia 30 (trinta) do mês de janeiro de cada exercício, no caso de contribuintes com atividade permanente;

II – antes da concessão da licença pelo município, nos casos de atividades eventuais.





**§1º.** A TLP lançada por ocasião do requerimento de inscrição do contribuinte no Cadastro Municipal, ou da licença para exploração de publicidade, nos casos previstos no inciso I, será cobrada de forma proporcional aos meses que restam para a conclusão do exercício.

**§2º.** A TLP lançada proporcionalmente, na forma do parágrafo anterior, deverá ser paga até 05 (cinco) dias após a efetivação da inscrição do contribuinte no Cadastro do Município, ou antes da concessão da licença para exploração de publicidade, quando for o caso.

#### **TÍTULO VI – DEMAIS DISPOSIÇÕES**

**Art. 7º.** O descumprimento de qualquer das obrigações tributárias acima referidas nas respectivas datas de vencimento, estabelecidas por este Decreto, implicará na incidência dos acréscimos legais decorrentes da mora do contribuinte, ficando tais débitos sujeitos à inscrição em Dívida Ativa, observadas as normas que regem o processo administrativo tributário.

**Art. 8º.** Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento.

**Parágrafo Único.** Quando o termo final do prazo recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 9º.** Este Decreto, composto por seus artigos, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Eunápolis – BA, 15 de maio de 2014.

**DEMETRIO GUERRIERI NETO**  
Prefeito Municipal

**ALÉCIO VITORINO VIAN**  
Secretário Municipal de Finanças

**MARCO ANTONIO SANTOS BRAGA**  
Gestor de Núcleo de Tributos e Arrecadação